



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • United World Wrestling – Europe • Comité Méditerranéen des Luttres Associées • International Mixed Martial Arts Federation
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Comité Paralímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro
Fundada a 5 de Novembro de 1925

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras (adiante designada por FPLA).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da FPLA.

Artigo 2.º Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá conter o local, a data e hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da FPLA na internet.

Artigo 3.º Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- c) Dirigir o ato eleitoral;
- d) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4.º Composição da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia-Geral é composta por 30 delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia-Geral como segue:
 - a) Associações distritais e regionais (enquanto representantes dos clubes) e clubes associados em regiões onde estas não existam, nos termos previstos no artigo seguinte, vinte (20) delegados, cabendo a cada entidade número igual de delegados;
 - b) Um (1) delegado pelo clube associado ininterruptamente há mais tempo;
 - c) Praticantes devidamente licenciados, cinco (5) delegados, devendo ser:
 - a. Pelo menos um (1) do género feminino;



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • United World Wrestling – Europe • Comité Méditerranéen des Luttres Associées • International Mixed Martial Arts Federation
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Comité Paralímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro
Fundada a 5 de Novembro de 1925

- b. Pelo menos um (1) internacional num dos estilos olímpicos num dos dois (2) últimos ciclos olímpicos;
- c. Pelo menos um (1) internacional numa das disciplinas associadas num dos dois (2) últimos ciclos olímpicos;
- d. Pelo menos dois (2) terem participado em um (1) Campeonato Nacional Individual de um dos estilos olímpicos numa das duas épocas desportivas anteriores.
- d) Treinadores devidamente licenciados, dois (2) delegados, devendo:
 - a. Pelo menos um (1) possuir o nível mais alto de formação reconhecido pela FPLA;
 - b. Terem participado como Treinadores em pelo menos dois (2) Campeonato Nacional Individual de um dos estilos olímpicos numa das duas épocas desportivas anteriores;
- e) Árbitros devidamente licenciados, dois (2) delegados, devendo:
 - a. Pelo menos um (1) ser de categoria "Internacional";
 - b. Pelo menos um (1) ser Árbitro dos atuais estilos olímpicos;
 - c. Terem participado como Árbitros em pelo menos metade mais uma das competições para que foram nomeados nas duas épocas desportivas anteriores;

Artigo 5.º

Capacidade Eleitoral

1. Os delegados das associações distritais e regionais enquanto representantes dos clubes são designados pelas associações por inerência, sendo eleitos os delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos.
2. São elegíveis para os órgãos sociais da FPLA todos os indivíduos maiores de 18 anos, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPLA, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
3. São eleitores os delegados das associações distritais e regionais ou dos clubes associados em distritos ou regiões onde aquelas não existam; os delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos.
4. O número de delegados eleitores é o seguinte:
 - a) Associações distritais e regionais (enquanto representantes dos clubes) e clubes associados em regiões onde estas não existam, nos termos previstos no artigo 16.º, número 2, alínea e) dos Estatutos, vinte (20) delegados;
 - b) No caso de existirem distritos ou regiões autónomas sem associações distritais e regionais e sem clubes associados com direito a representação de acordo com os critérios estabelecidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos, os delegados correspondentes a essas vagas deverão ser distribuídos de acordo com o método de Hondt pelas associações distritais e regionais existentes e pelos clubes associados onde não existam associações distritais e regionais, de acordo com os critérios definidos nas alíneas e) e f) do presente artigo.
 - c) Um (1) delegado pelo clube associado ininterruptamente há mais tempo;
 - d) Praticantes devidamente licenciados, cinco (5) delegados, devendo ser:
 - a. Pelo menos um (1) do género feminino;
 - b. Pelo menos um (1) internacional num dos estilos olímpicos num dos dois (2) últimos ciclos olímpicos;



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • United World Wrestling – Europe • Comité Méditerranéen des Lutttes Associées • International Mixed Martial Arts Federation
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Comité Paralímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro
Fundada a 5 de Novembro de 1925

- c. Pelo menos um (1) internacional numa das disciplinas associadas num dos dois (2) últimos ciclos olímpicos;
- d. Pelo menos dois (2) terem participado em um (1) Campeonato Nacional Individual de um dos estilos olímpicos numa das duas épocas desportivas anteriores.
- e) Treinadores devidamente licenciados, dois (2) delegados, devendo:
 - a. Pelo menos um (1) possuir o nível mais alto de formação reconhecido pela FPLA;
 - b. Terem participado como Treinadores em pelo menos um (1) Campeonato Nacional Individual de um dos estilos olímpicos numa das duas épocas desportivas anteriores;
- f) Árbitros devidamente licenciados, dois (2) delegados, devendo:
 - a. Pelo menos um (1) ser de categoria "Internacional";
 - b. Pelo menos um (1) ser Árbitro dos atuais estilos olímpicos;
 - c. Terem participado como Árbitros em pelo menos metade mais uma das competições para que foram nomeados nas duas épocas desportivas anteriores;

Artigo 6.º **Incompatibilidades**

1. É incompatível com a função de titular de órgão social da FPLA:
 - a) O exercício de outro cargo em órgão social da FPLA;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPLA;
 - c) O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou associação, árbitro ou treinador no ativo.
2. O exercício das funções referidas na alínea c) do número anterior não é incompatível com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. O exercício da função de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais não é incompatível com a função de titular de órgão federativo.

Artigo 7.º **Assembleia Eleitoral**

1. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se no último quadrimestre do ano de Jogos Olímpicos.
2. A entrega das listas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até dez dias antes da Assembleia Eleitoral, dentro do prazo estipulado em convocatória e deverá ser acompanhada da subscrição de, pelo menos um terço dos delegados;
3. As eleições para os delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se no decurso do primeiro trimestre do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico.
4. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e direto.
5. Na assembleia eleitoral admite-se o voto por correspondência, contudo, não é permitido o exercício de voto por procuração.
6. Na assembleia eleitoral é proibido o recurso a sistemas de videoconferência.



Artigo 8.º **Duração dos Mandatos**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da FPLA tem a duração de quatro (4) anos coincidentes com o ano olímpico, não podendo exercer mais do que três (3) mandatos seguidos no mesmo órgão.
2. Os titulares dos órgãos sociais da FPLA, não podem exercer as mesmas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
3. O titular de órgão social que renuncie ao mandato não poderá candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente.
4. O mandato dos delegados à assembleia geral tem a duração de duas (2) épocas desportivas.

Artigo 9.º **Caderno Eleitoral**

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPLA todos os eleitores deverão estar registados em lista própria, designada por Caderno Eleitoral.
2. O caderno eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da FPLA na internet e divulgado dez dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.
3. Em caso de omissões ou incorreções no caderno eleitoral poderá ser completado ou corrigido até ao início do ato eleitoral.

Artigo 10.º **Requisitos de Apresentação das Listas**

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.
2. A lista para cada um dos órgãos, poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efetivos a eleger.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declaram, por sua honra, que preenchem as respetivas condições de elegibilidade;
4. A candidatura a presidente só é admitida quando acompanhada de candidatura para os restantes órgãos sociais;
5. As candidaturas para o Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem devem ocorrer em listas próprias constituídas por número ímpar de membros.
6. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
7. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda do mandato.



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • United World Wrestling – Europe • Comité Méditerranéen des Lutttes Associées • International Mixed Martial Arts Federation
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Comité Paralímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro
Fundada a 5 de Novembro de 1925

Artigo 11.º **Apreciação das Listas**

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 9.º, do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respetivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral para os órgãos sociais e nos Estatutos;
 - b) Havendo irregularidades na apresentação de listas, elas não serem supridas no prazo estipulado n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12.º **Boletins de Voto**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do seu nome completo.

Artigo 13.º **Votação**

1. A assembleia eleitoral, a ocorrer na sede da FPLA, deverá ter início à hora indicada na convocatória e encerrará duas horas após o seu início. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente dará por encerrada a assembleia, mesmo que o seu funcionamento não tenha atingido as duas horas;
2. Durante o ato eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros devendo um deles ser o Presidente ou o Vice-Presidente;
3. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o ato eleitoral;
4. A preceder o ato eleitoral, o presidente da mesa procederá à abertura da urna, mostrando aos presentes o seu conteúdo e fechando-a de seguida para se dar início à votação;
5. A mesa deverá identificar cada eleitor que se apresente para votar, deverá proceder à sua descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto ao eleitor.
6. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.

Artigo 14.º **Reclamações**

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada, de imediato, reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à mesa, por escrito e devidamente fundamentada.



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • United World Wrestling – Europe • Comité Méditerranéen des Luttres Associées • International Mixed Martial Arts Federation
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Comité Paralímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro
Fundada a 5 de Novembro de 1925

3. A mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do ato eleitoral.
4. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 15.º **Contencioso Eleitoral**

Das decisões da mesa da Assembleia eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 16.º **Resultado e Proclamação**

1. Após as reclamações, se as houver, a mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede da FPLA.
2. Será aplicado o método de Hondt para a eleição do órgão Assembleia Geral, Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem.
3. Para os órgãos, Presidente da FPLA e Direção, será eleito o candidato e respetiva lista que obtiver mais votos.
4. A mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo ato eleitoral nos dez dias subseqüentes, em caso de empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão.

Artigo 17.º **Comunicação dos Resultados**

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da FPLA será deles informado juntamente com a ata da assembleia eleitoral respetiva.

Artigo 18.º **Tomada de Posse**

A posse será conferida pelo presidente da mesa num prazo máximo de dez (10) dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

Capítulo II **Eleição dos Delegados à Assembleia Geral**

Artigo 19.º **Eleição dos Delegados**

1. A Assembleia-Geral Eleitoral será convocada para eleger os delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros.



2. A Assembleia Geral Eleitoral para eleição dos delegados, referidos no número anterior, será efetuada no decurso do primeiro trimestre do primeiro e terceiro ano de cada ciclo olímpico e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.
3. Os delegados serão eleitos pelos seus pares;
4. Em caso de a Assembleia Eleitoral não eleger em número os praticantes de ambos os géneros, por ausência de candidatura, serão eleitos praticantes licenciados de um único género, até cinco (5) delegados no total dos praticantes.
5. Em caso de a Assembleia Eleitoral não eleger em número os treinadores que possuam o nível mais alto de formação reconhecido pela FPLA, serão eleitos treinadores licenciados de qualquer nível de formação, até dois (2) delegados no total dos treinadores.
6. Em caso de a Assembleia Eleitoral não eleger em número os Árbitros que possuam a categoria “Internacional”, serão eleitos árbitros licenciados de qualquer categoria, até dois (2) delegados no total dos árbitros.

Artigo 20.º **Candidatura a Delegado**

1. Os candidatos deverão apresentar a sua candidatura a delegado representante dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros até 5 dias antes da Assembleia-Geral Eleitoral.
2. Só serão válidas as candidaturas de agentes devidamente licenciados para a época a que diz respeito a eleição.

Artigo 21.º **Votação, Eleição e Nomeação**

1. A votação decorre em local, data e hora a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Geral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos Estatutos da FPLA para delegados representantes dos praticantes, treinadores e dos árbitros.
3. Em caso de empate, procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. Em caso de a Assembleia Eleitoral não eleger os delegados em número definido nos Estatutos, o Presidente da Assembleia Geral procederá a marcação de nova reunião sucessivamente até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.

Artigo 22.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Reunião de Direção.

(Encerramento)

Versão consolidada aprovada em Reunião de Direção de 22/12/2024